



**EDITAL N.º 745/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023**  
**“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO**  
**CARNAVAL 2024”**  
**PROCESSO N.º 130.936/2023**

A Prefeitura de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Bauru FAZ SABER a todos(as) os(as) interessados(as), que se acha aberto neste Município o presente Edital de Chamamento Público n.º 111/2023, referente ao credenciamento de proponentes devidamente habilitados para realizar os desfiles do Carnaval 2024, com observância da Lei Federal n.º 8.666/1993, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O Carnaval é considerado uma das festas tradicionais da cidade de Bauru, pois já nas décadas de 1920 e 1930, a população podia acompanhar os “cursos” - como eram chamados os desfiles em veículos abertos e pequenos carros alegóricos repletos de enfeites e seguidos pelos foliões em ruas importantes da cidade, como a avenida Rodrigues Alves, a rua Batista de Carvalho e a rua Primeiro de Agosto. Com o passar do tempo, o Carnaval também passou a fazer parte dos clubes da cidade, na década de 1940 e 1980. Em meados da década de 1970, as agremiações deram início à profissionalização do Carnaval, buscando melhor estrutura e organização para realizar os desfiles que tanto agradavam à população. Com isso, a Prefeitura Municipal de Bauru se juntou ao movimento para proporcionar melhores condições de realização do evento. Ao final da década de 1980 e início de 1990, o Carnaval de Bauru foi considerado um dos melhores do interior paulista, alcançando grande público nos desfiles e também por meio da cobertura midiática feita pela imprensa da região.

1.2. Os princípios que estão sendo contemplados neste Edital seguem de forma ampla e irrestrita as diretrizes para a Política Municipal de Cultura trazidas pela Lei Municipal n.º 6.415, de 23 de setembro de 2013. Portanto, as contratações previstas se justificam e tornam-se essenciais como mecanismo de manutenção e fortalecimento das ações culturais que devem ser preconizadas pela municipalidade,

obedecendo: a “liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural”; “o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição”; “superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura”; “a garantia da continuidade aos projetos culturais já consolidados”; “a proteção e o estímulo, especialmente, às manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, diversidade e as de outros grupos participantes do processo civilizatório do Município” e bem como demais diretrizes trazidas pela referida Lei.

1.3. As inscrições para o credenciamento serão feitas presencialmente, com a entrega de documentos na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na avenida Nações Unidas, 8-9, Centro, Bauru/São Paulo, CEP 17010-130, ou via Correios, com a documentação enviada para o mesmo endereço. O Carnaval 2024 será realizado nos dias **10 e 12 de fevereiro de 2024**, na avenida Jorge Zaiden, e a sua programação contará com o desfile de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, que deverão cumprir com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.4. Este Edital poderá ser acessado pelo site <https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/editais.aspx>, a partir da publicação do presente.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de interessados(as) habilitados(as) a executar os desfiles no Carnaval 2024, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) nos dias **10 e 12 de fevereiro de 2024**, que contará com a apresentação de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos na avenida Jorge Zaiden, no município de Bauru/SP.

2.2. Serão habilitadas, na forma estabelecida no presente Edital, as agremiações que contemplem todos os requisitos aqui determinados.

## **3. DA VERBA**

3.1. O valor para este Edital é proveniente de orçamento da própria Secretaria Municipal de Cultura. Dotação Orçamentária 2024, em conformidade com a legislação vigente, do Plano Plurianual (PPA), sendo que o valor orçamentário total previsto por este Edital será de **R\$ 687.000,00** (seiscentos e oitenta e sete mil reais).



#### **4. QUEM PODE PARTICIPAR?**

4.1. Pessoas Físicas, bem como Microempreendedor(a) Individual (MEI) ou Jurídicas, residentes em território nacional.

4.1.1. Os(As) interessados(as) MEIs ou Pessoas Jurídicas devem ter ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;

4.2. Maiores de 18 anos.

4.3. Todos aqueles que estejam de acordo com todas as exigências propostas neste Edital.

#### **5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?**

5.1. Menores de 18 (dezoito) anos.

5.2. MEIs ou Pessoas Jurídicas que não tenham ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;

5.3. Titulares de cargos efetivos, comissionados e empregados terceirizados da Prefeitura Municipal de Bauru.

5.4. Pessoas Jurídicas que tenham como responsável legal, sócio(a) ou diretor(a), titulares de cargos efetivos, comissionados e empregados terceirizados da Prefeitura Municipal de Bauru.

5.5. Pessoas Jurídicas que tenham como responsável legal, sócio(a) ou diretor(a), integrante da empresa licitante dos desfiles do Carnaval 2024, a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Bauru;

5.6. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, não será permitida a participação de pessoas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com o art. 87, inc. III da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou art. 7.º, caput da Lei n.º 10.520/2002.

5.7. Tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

5.7.1. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

5.8. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária;

5.9. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pelo(a) interessado(a), sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

## **6. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas entre os dias **14 a 29 de dezembro de 2023**, presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura, na avenida Nações Unidas, 8-9, Centro, Bauru/SP, CEP 17010-130, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, ou via Correios, com a documentação enviada para o mesmo endereço.

6.2. A documentação listada nos itens 6.7.1, 6.7.2 ou 6.7.3 deste Edital deverá ser entregue **IMPRETERIVELMENTE** no ato da inscrição. Não serão aceitos quaisquer documentos após o fim do prazo de inscrições, conforme legislação que rege o presente Edital (Lei Federal n.º 8.666/1993, § 3.º, VI, art. 43).

6.3. Para as inscrições feitas de forma presencial, os(as) interessados(as) devem entregar a documentação para habilitação em envelope único. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por agente público(a) da SMC mediante apresentação dos originais obrigatoriamente no ato da inscrição ou em cartório. Os

documentos impressos a partir de sites oficiais (Imprensa Oficial ou internet), com as certidões e comprovantes, terão a validade do documento original.

6.4. As inscrições enviadas via Correios deverão chegar na Secretaria Municipal de Cultura até às 17h do último dia das inscrições, sendo que as cópias dos documentos deverão estar autenticadas em cartório. Os documentos impressos de sites oficiais (Imprensa Oficial ou internet), terão a validade de documento original. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo atraso, extravio ou não recebimento das inscrições enviadas via Correios.

6.5. Os envelopes entregues pessoalmente ou enviados pelos Correios devem possuir a seguinte identificação em sua parte externa:

<p>EDITAL N.º 745/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023</p> <p>“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”</p> <p>PROCESSO N.º 130.936/2023</p> <p>Nome do Bloco Carnavalesco ou da Escola de Samba:</p> <p>_____</p> <p>Nome completo do(a) responsável pela inscrição:</p> <p>_____</p>
---

6.6. A documentação entregue no ato da inscrição, passa a fazer parte do processo e não será devolvida mesmo que o(a) interessado(a) não seja habilitado(a).

6.7. Os documentos exigidos para inscrição são:

6.7.1. Documentação necessária para **PESSOA FÍSICA**:

6.7.1.1. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (**ANEXO 01**);

6.7.1.2. Proposta de desfile preenchida e assinada, conforme o tipo de agremiação:  
Bloco Carnavalesco (**ANEXO 03**); Escola de Samba (**ANEXO 02**);

6.7.1.3. Cópia de documento de identidade (RG e CPF) do(a) responsável;

6.7.1.4. Cópia do comprovante de endereço no nome da pessoa física, caso não tenha, incluir uma declaração comprobatória de que reside no endereço fornecido;

6.7.1.5. Cópia de documento que contenha o número do PIS/PASEP/NIT - acessar: <https://meu.inss.gov.br/#/login> e fazer o cadastro para solicitar o número do PIS/PASEP/NIT. Ou baixar o app Meu INSS no celular;

6.7.1.6. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa referente ao tributo mobiliário municipal da sede do(a) interessado(a);

6.7.1.7. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal - acessar:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ;

6.7.1.8. Comprovante que contenha os dados bancários OBRIGATORIAMENTE no nome e CPF do(a) interessado(a) – Nome do Banco, número da Agência e número da Conta;

6.7.1.9. Termo de ciência e compromisso preenchido e assinado (**ANEXO 04**);

6.7.1.10. Termo de cessão e uso de imagem preenchido e assinado (**ANEXO 05**).

6.7.2. Documentação necessária para **Microempreendedor(a) Individual (MEI)**:

6.7.2.1. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (**ANEXO 01**);

6.7.2.2. Proposta de desfile preenchida e assinada, conforme o tipo de agremiação: Bloco Carnavalesco (**ANEXO 03**); Escola de Samba (**ANEXO 02**);

6.7.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme item 4.1.1, é obrigatório conter ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;

6.7.2.4. Cópia de documento de identidade (RG e CPF) do(a) MEI;

6.7.2.5. Cópia do comprovante de endereço no nome do(a) MEI, caso não tenha, incluir uma declaração comprobatória de que reside no endereço fornecido;

6.7.2.6. Cópia de documento que contenha o número da Inscrição Municipal (é obtida nas prefeituras de maneira presencial ou/e nos sites do município, a partir dos dados informados sobre o(a) MEI);

6.7.2.7. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa referente ao tributo mobiliário municipal da sede do(a) interessado(a);

6.7.2.8. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal - acessar:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

6.7.2.9. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF - acessar:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

6.7.2.10. Certidão Negativa de Débito Trabalhista - acessar:

<https://www.tst.jus.br/certidao1> ;

6.7.2.11. Comprovante que contenha os dados bancários OBRIGATORIAMENTE no nome e CNPJ do(a) MEI – Nome do Banco, número da Agência e número da Conta;

6.7.2.12. Termo de ciência e compromisso preenchido e assinado (**ANEXO 04**);

6.7.2.13. Termo de cessão e uso de imagem preenchido e assinado (**ANEXO 05**).

6.7.3. Documentação necessária para **PESSOA JURÍDICA**:

6.7.3.1. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (**ANEXO 01**);

6.7.3.2. Proposta de desfile preenchida e assinada, conforme o tipo de agremiação: Bloco Carnavalesco (**ANEXO 03**); Escola de Samba (**ANEXO 02**);

6.7.3.3. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ. Conforme item 4.1.1, é obrigatório conter ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;

6.7.3.4. Cópia do Estatuto ou Contrato Social;

6.7.3.5. Cópias das atas de fundação e posse da diretoria e as reformas estatutárias realizadas (se houver), acompanhadas de prova de diretoria em exercício, atualizadas e devidamente registradas em cartório;

6.7.3.6. Cópia de procuração do representante legal, se necessário - autenticada em cartório, ou autenticada por servidor da Administração mediante a apresentação do original, ou impresso de site oficial (IMESP, DOU);

6.7.3.7. Cópia de documento de identidade (RG e CPF) do(a) representante legal habilitado(a) pelo Estatuto ou Contrato Social e do(a) responsável pela inscrição - caso sejam pessoas diferentes;

6.7.3.8. Cópia do comprovante de endereço no nome da Pessoa Jurídica, caso não tenha, incluir uma declaração comprobatória de que é sediada no endereço fornecido;

6.7.3.9. Cópia de documento que contenha o número da Inscrição Municipal (é obtida nas prefeituras de maneira presencial ou/e nos sites do município, a partir dos dados informados sobre a Pessoa Jurídica);



6.7.3.10. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa referente ao tributo mobiliário municipal da sede do(a) interessado(a);

6.7.3.11. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal - acessar:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

6.7.3.12. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF - acessar:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

6.7.3.13. Certidão Negativa de Débito Trabalhista - acessar:

<https://www.tst.jus.br/certidao1> ;

6.7.3.14. Comprovante que contenha os dados bancários OBRIGATORIAMENTE no nome e CNPJ da Pessoa Jurídica – Nome do Banco, número da Agência e número da Conta;

6.7.3.15. Termo de ciência e compromisso preenchido e assinado (**ANEXO 04**);

6.7.3.16. Termo de cessão e uso de imagem preenchido e assinado (**ANEXO 05**).

6.7.4. As inscrições serão consideradas habilitadas mediante o recebimento de todos os documentos exigidos acima. Caso haja ausência da apresentação de qualquer um deles, a inscrição será inabilitada.

## **7. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. As agremiações credenciadas deverão realizar o desfile conforme proposta apresentada (**ANEXO 02 ou 03**) para o Carnaval 2024, nos dias, horários e forma estabelecidos nos Regulamentos que fazem parte do presente Edital (**ANEXO 08** para Escolas de Samba e **ANEXO 09** para Blocos Carnavalescos), submetendo-se a todos os regramentos descritos no mencionado documento, com os quais, desde já, manifesta sua integral e irrenunciável concordância.

## **8. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE DESFILES**

8.1. A Proposta de Desfile (**ANEXO 02**) a ser entregue, no momento da inscrição, pelas **ESCOLAS DE SAMBA** deverá contemplar, pelo menos, os seguintes requisitos:

a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos;

b) Quantidade mínima de integrantes: 220 (duzentos e vinte);





- c) Comissão de Frente: mínimo de 08 (oito) integrantes;
- d) Ala das Baianas: mínimo de 10 (dez) integrantes;
- e) Bateria: mínimo de 30 (trinta) integrantes;
- f) Equipe de Harmonia: mínimo de 20 (vinte) integrantes;
- g) Mestre-Sala e Porta-Bandeira: mínimo de 01 (um) casal;
- h) Destaques: mínimo de 04 (quatro) integrantes;
- i) Intérprete de Samba-Enredo: mínimo de 01 (um) integrante;
- j) Carros Alegóricos: mínimo de 02 (duas) unidades;
- k) Samba-enredo;
- l) Madrinha/Rainha de Bateria: mínimo de 01 (uma);
- m) Mestre(a) de Bateria: mínimo de 01 (um);
- n) Os(As) demais integrantes deverão ser distribuídos em alas de, no mínimo, 15 (quinze) integrantes em cada uma.

8.2. A Proposta de Desfile (**ANEXO 03**) a ser apresentada pelos **BLOCOS CARNAVALESCOS** deverá contemplar pelo menos os seguintes requisitos:

- a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Quantidade mínima de integrantes 80 (oitenta);
- c) Estandarte do Bloco: mínimo de 01 (um);
- d) Carro alegórico ou tripé: mínimo de 01 (um);
- e) Samba-enredo;
- f) Bateria: mínimo de 20 (vinte) integrantes;
- g) Mestre(a) de bateria: mínimo de 01 (um);
- h) Ala: mínimo de 01 (uma), com no mínimo 08 (oito) integrantes fantasiados;
- i) Intérprete de Samba-enredo: mínimo de 01 (um) integrante.

## **9. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

9.1. Após o encerramento das inscrições será realizada a análise da documentação apresentada pelos(as) inscritos(as) pela Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural, nomeada pela Portaria SMC n.º 118/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de setembro de 2023. A falta ou inconsistência de qualquer um dos documentos exigidos ocasionará a inabilitação da inscrição.

9.2. A divulgação das inscrições habilitadas e inabilitadas será realizada exclusivamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), sendo de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as) acompanhar as publicações, que ocorrem às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados, e podem ser consultadas no site da Prefeitura Municipal de Bauru por meio do link:

<https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>

9.3. As inscrições que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgadas habilitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se inscreveram.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Quanto ao resultado do processo de avaliação documental, caberá recurso destinado à Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou via Correios. A solicitação e assinatura deverá ser realizada pelo(a) responsável pela inscrição.

10.2.1. Caso a solicitação for realizada pessoalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar o Formulário de Recurso (**ANEXO 06**) e entregá-lo na Secretaria Municipal de Cultura de Bauru, localizada na avenida Nações Unidas, 8-9, Centro, CEP: 17010-130, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Os recursos enviados via Correios, deverão chegar à Secretaria Municipal de Cultura até as 17h do sexto dia útil, a contar da publicação das inscrições habilitadas e inabilitadas no DOM.

10.4. Os recursos apresentados após o prazo ou encaminhados de qualquer outra forma que não seja de acordo com os itens acima serão desconsiderados.



10.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no DOM, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados. O DOM pode ser acessado pelo link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>

10.6. O(A) interessado(a) é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação na modalidade do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

10.7. A Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural reserva-se no direito de não habilitar qualquer das inscrições apresentadas, caso não se verifique o atendimento por nenhuma delas dos critérios exigidos.

## **11. DA EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO**

11.1. A execução das inscrições habilitadas para os desfiles no Carnaval 2024 respeitarão o cronograma das atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. Cada credenciado(a), devidamente habilitado(a), executará o desfile necessário ao atendimento da programação, cumprindo todos os requisitos do item 8 do Edital, sendo que o pagamento aos(às) credenciados(as) será realizado nos seguintes valores:

- a) **R\$ 94.149,00** (noventa e quatro mil, cento e quarenta e nove reais) para cada **Escola de Samba habilitada**;
- b) **R\$ 21.968,10** (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para cada **Bloco Carnavalesco habilitado**.

11.3. O pagamento do valor descrito no item anterior será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da apresentação da Nota Fiscal (para contratados/as MEI e Pessoa Jurídica) ou da assinatura do RPA - Recibo de Pagamento Autônomo (para contratados/as Pessoa Física) conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a execução do desfile e da aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, além da apresentação da Nota Fiscal (para contratados/as MEI e Pessoa Jurídica) **ou** da assinatura do RPA - Recibo de Pagamento Autônomo (para contratados/as Pessoa Física) conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

11.4. O valor a ser recebido pelos(as) credenciados(as) terá retenção de impostos, tendo em vista as particularidades legais para a contratação de PESSOA FÍSICA, MEI e PESSOA JURÍDICAS.

11.5. Correrão por conta e risco do(a) credenciado(a) todas as despesas decorrentes da execução da proposta contratada, excetuando-se àquelas descritas no **ANEXO 08** (Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Bauru) e **ANEXO 09** (Regulamento dos Blocos Carnavalescos de Bauru).

11.6. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso a proposta implique na contratação de terceiros.

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Se, por iniciativa do credenciado(a) por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou força maior, a agremiação não desfilar, deverá ressarcir integralmente o valor porventura já recebido.

12.2. O(A) credenciado(a) que não cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções previstas nos itens 2.3 a 2.6 dos **ANEXOS 08 e 09**.

12.3. Caso não sejam cumpridos quaisquer dos requisitos previstos no item 8 do Edital, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Cultura, o(a) credenciado(a) deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, ainda que suplementares.



### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização para os(as) credenciados(as).

13.2. As propostas de apresentação, documentos e declarações apresentadas são de exclusiva responsabilidade do(a) interessado(a), não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a inscrição será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

13.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a SMC poderá a qualquer momento excluir o(a) interessado(a) do processo de credenciamento, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao(à) interessado(a) faltoso(a) a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

13.4. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) inscrito(a).

13.5. Ao fazer a inscrição, o(a) interessado(a) se declara ciente de que a SMC, ou terceiros(as) designados(as) por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

13.6. Pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, poderão ser feitos até o último dia de inscrição, por meio do telefone: (14) 3232-4343, pelo e-mail: [acaocultural@bauru.sp.gov.br](mailto:acaocultural@bauru.sp.gov.br) ou ainda presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na avenida Nações

Unidas, 8-9, Centro, Bauru-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

13.7. Os pedidos de impugnação devem ser protocolados em até 05 (cinco) dias úteis antes do final das inscrições, devendo a Secretaria Municipal de Cultura respondê-los em até 03 (três) dias úteis, conforme § 1.º do art. 41 da Lei Federal .nº 8.666/1993.

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo deste instrumento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado(a).

13.9. A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

13.10. Os casos omissos não previstos neste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura. Para as questões que surgirem entre as partes, e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14. ANEXOS**

14.1. São peças integrantes do presente edital os anexos 01 a 09.

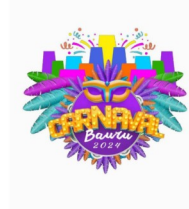
- ANEXO 01 - Ficha de Inscrição
- ANEXO 02 - Proposta de Desfile - Escola de Samba
- ANEXO 03 - Proposta de Desfile - Bloco Carnavalesco
- ANEXO 04 - Termo de ciência e compromisso
- ANEXO 05 - Termo de cessão de imagem
- ANEXO 06 - Formulário de recurso
- ANEXO 07 - Minuta de contrato
- ANEXO 08 - Regulamento de Desfile das Escolas de Samba
- ANEXO 09 - Regulamento de Desfile dos Blocos Carnavalescos



Bauru, 14 de dezembro de 2023.

Paulo Eduardo Dias Campos  
Secretário Municipal de Cultura





EDITAL N.º 745/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”

PROCESSO N.º 130.936/2023

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREENCHA OS DADOS DE ACORDO COM O TIPO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA DADOS DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO		
Nome completo:		
RG:		
CPF:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
N.º de telefone para contato:		
E-mail para contato:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:
<i>Obs.: os dados bancários devem estar obrigatoriamente no nome e CPF do(a) responsável pela inscrição.</i>		
Assinatura da pessoa física responsável pela inscrição:  _____		

**INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL - MEI  
DADOS DO(A) MEI RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO**

Nome completo:

RG:

CPF:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Data de nascimento:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

N.º de telefone para contato:

E-mail para contato:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta:

***Obs.: os dados bancários devem estar obrigatoriamente no nome e CNPJ do(a) responsável pela inscrição.***

Assinatura do(a) MEI responsável pela inscrição:

---

**INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Razão social:

Nome fantasia (se houver):

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Endereço da sede da Pessoa Jurídica:

Cidade:

Estado:

CEP:

**DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA**

Nome completo do(a) responsável legal:

RG do(a) responsável legal:

CPF do(a) responsável legal:

Endereço do(a) responsável legal:

Cidade:

Estado:

CEP:

N.º de telefone para contato:

E-mail para contato:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta:

**Obs.: os dados bancários devem estar obrigatoriamente no nome e CNPJ da Pessoa Jurídica.**

Assinatura do(a) responsável legal:

---



EDITAL N.º 745/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”

PROCESSO N.º 130.936/2023

ANEXO 02

PROPOSTA DE DESFILE - ESCOLA DE SAMBA

PROPOSTA DE DESFILE - ESCOLA DE SAMBA CARNAVAL 2024		
Nome da escola de samba:		
CNPJ da escola <i>(se houver)</i> :		
Endereço da escola <i>(se houver)</i> :		
Cidade:	Estado:	CEP:
Breve histórico da escola:		
Data de fundação da escola:		
Cores da escola de samba:		
Nome completo do(a) presidente da escola de samba:		
N.º de telefone do(a) presidente:		
Nome completo do(a) vice-presidente da escola de samba:		
N.º de telefone do(a) vice-presidente:		
Ficha técnica do desfile <i>(incluir nome dos/as carnavalescos/as; mestres/as de bateria; intérpretes, rainha(s) ou madrinha(s) da bateria; mestre-sala e porta-bandeira)</i> :		
Enredo do desfile:		
Justificativa do enredo do desfile:		
Título e letra completa do samba-enredo <i>(incluir os nomes dos/as autores/as do samba-enredo)</i> :		
Roteiro do desfile <i>(incluir a ordem do desfile, nome e descrição de cada ala/seção)</i> :		
Quantidade total de integrantes prevista:		

Quantidade prevista de integrantes para a Comissão de Frente:

Quantidade prevista de integrantes para a ala das baianas:

Quantidade prevista de integrantes para a bateria:

Quantidade prevista de integrantes para a equipe de harmonia:

Quantidade prevista de mestre-sala e porta-bandeira:

Quantidade prevista de destaques:

Quantidade prevista de intérprete(s) do samba-enredo:

Quantidade prevista de carros alegóricos:

Quantidade prevista de rainha(s) ou madrinha(s) da bateria:

Quantidade prevista de mestre(a) de bateria:

Quantidade prevista de alas:

**INTEGRANTES DA ESCOLA RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS DAS  
PLANILHAS DE CONTAGEM E CRONOMETRAGEM NO DIA DO DESFILE\***

\*apenas as pessoas relacionadas abaixo poderão assinar as referidas planilhas, caso haja alguma alteração, o(a) responsável pela inscrição deverá informar a Secretaria de Cultura através do e-mail [acaocultural@bauru.sp.gov.br](mailto:acaocultural@bauru.sp.gov.br) até 05 (cinco) dias úteis antes da data do desfile.

Nome completo:

N.º de telefone:

Nome completo:

N.º de telefone:

Declaro estar ciente das condições deste Edital e entregar o que está indicado nesta proposta no dia do desfile, caso minha inscrição seja habilitada.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável pela inscrição

**ATENÇÃO!!** As propostas de desfile das Escolas de Samba (**Anexo 02**) deverão ser entregues atualizadas, impressas e protocoladas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura de Bauru em, NO MÁXIMO, 07 (sete) dias úteis ANTES da data do desfile da agremiação, ou seja: **até o dia 01 de fevereiro de 2024.**

Este Anexo deverá ser entregue em **19 (dezenove) cópias impressas idênticas**, as quais, uma será anexada ao Processo n.º 130.936/2023 e as demais serão fornecidas para os(as) integrantes da Comissão Julgadora.



EDITAL N.º 745/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”

PROCESSO N.º 130.936/2023

ANEXO 03

PROPOSTA DE DESFILE - BLOCO CARNAVALESCO

PROPOSTA DE DESFILE - BLOCO CARNAVALESCO CARNAVAL 2024		
Nome do bloco carnavalesco:		
CNPJ do bloco <i>(se houver)</i> :		
Endereço do bloco <i>(se houver)</i> :		
Cidade:	Estado:	CEP:
Breve histórico do bloco:		
Data de fundação do bloco:		
Cores do bloco carnavalesco:		
Nome completo do(a) presidente do bloco carnavalesco:		
N.º de telefone do(a) presidente:		
Nome completo do(a) vice-presidente do bloco carnavalesco:		
N.º de telefone do(a) vice-presidente:		
Ficha técnica do desfile <i>(incluir nome dos/as carnavalescos/as; mestres/as de bateria; intérpretes etc.)</i>		
Enredo do desfile:		
Justificativa do enredo do desfile:		
Título e letra completa do samba-enredo <i>(incluir os nomes dos/as autores/as do samba-enredo)</i> :		
Roteiro do desfile <i>(incluir a ordem do desfile, nome e descrição de cada ala/seção)</i> :		
Quantidade total de integrantes prevista:		



Quantidade prevista de integrantes para a bateria:

Quantidade prevista de estandarte do bloco:

Quantidade prevista de intérprete(s) do samba-enredo:

Quantidade prevista de carros alegóricos e/ou tripés:

Quantidade prevista de mestre(a) de bateria:

Quantidade prevista de alas:

**INTEGRANTES DO BLOCO RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS DAS PLANILHAS DE CONTAGEM E CRONOMETRAGEM NO DIA DO DESFILE\***

\*apenas as pessoas relacionadas abaixo poderão assinar as referidas planilhas, caso haja alguma alteração, o(a) responsável pela inscrição deverá informar a Secretaria de Cultura através do e-mail [acaocultural@bauru.sp.gov.br](mailto:acaocultural@bauru.sp.gov.br) até 05 (cinco) dias úteis antes da data do desfile.

Nome completo:

N.º de telefone:

Nome completo:

N.º de telefone:

Declaro estar ciente das condições deste Edital e entregar o que está indicado nesta proposta no dia do desfile, caso minha inscrição seja habilitada.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável pela inscrição

**ATENÇÃO!!** As propostas de desfile dos Blocos Carnavalescos (**Anexo 03**) deverão ser entregues atualizadas, impressas e protocoladas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura de Bauru em, NO MÁXIMO, 07 (sete) dias úteis ANTES da data do desfile da agremiação, ou seja: **até o dia 01 de fevereiro de 2024**.

Este Anexo deverá ser entregue em **11 (onze) cópias impressas idênticas**, as quais, uma



será anexada ao Processo n.º 130.936/2023 e as demais serão fornecidas para os(as) integrantes da Comissão Julgadora.



EDITAL N.º 745/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”

PROCESSO N.º 130.936/2023

ANEXO 04

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do **Edital n.º 745/2023 - Chamamento Público n.º 111/2023 - Edital de Credenciamento para Participação nos Desfiles do Carnaval 2024**, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Bauru, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas e em seus anexos.

Declaro ainda que apresentei toda a documentação exigida no item 6 do Edital - Da Inscrição para o Credenciamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) responsável pela inscrição



EDITAL N.º 745/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”

PROCESSO N.º 130.936/2023

ANEXO 05

TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso da minha imagem, da(o) (*nome da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco*) \_\_\_\_\_ e de todos(as) os(as) seus(uas) componentes no **Carnaval 2024**.

A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem, bem como dos(as) desfilantes e demais membros presentes na filmagem acima mencionada é concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e **assino a presente autorização**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável pela inscrição



EDITAL N.º 745/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”

PROCESSO N.º 130.936/2023

ANEXO 06

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Secretaria Municipal de Cultura de Bauru,

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, venho por meio deste REQUERER a consideração sobre a decisão da Comissão Permanente de Documentação, de acordo com o previsto no **Edital n.º 745/2023 - Edital de Credenciamento para Participação nos Desfiles do Carnaval 2024**, pelos motivos abaixo descritos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável pela inscrição



**EDITAL N.º 745/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023**

**“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”**

**PROCESSO N.º 130.936/2023**

**ANEXO 07**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_  
PROCESSO N.º 130.936/2023  
EDITAL N.º 745/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO ARTÍSTICO,  
CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BAURU  
E \_\_\_\_\_.

O presente Contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, n.º 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr. PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS, Secretário Municipal de Cultura, por força dos Decretos Municipais n.º 4.705, de 23 de Maio de 1.986 e n.º 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, e \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, daqui a diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_. As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, que reger-se-á segundo disposições do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e cláusulas e condições integrantes do Processo Administrativo n.º 130.936/2023.

#### **I – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato visa o credenciamento de agremiações/representantes de agremiações habilitados(as) a desfilarem no Carnaval 2024 de Bauru, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura nos dias 10 e 12 de fevereiro de 2024.

1.2. A Proposta de Desfile é composta pela descrição dos quesitos obrigatórios de um desfile carnavalesco que acontecerá no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h, na avenida Jorge Zaiden, em Bauru.

1.3. Os serviços acordados deverão ser prestados após a celebração do contrato, mediante expedição de Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura do CONTRATANTE.

1.4. Os valores serão pagos à CONTRATADA, de acordo com os serviços autorizados e verificados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme cláusula VI do contrato.



## **II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A Contratada participará do desfile de Carnaval 2024 durante a vigência do contrato, no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_h, na avenida Jorge Zaiden, no Carnaval 2024, evento organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme requisitos apontados no Item 8 do Edital n.º 745/2023, Chamamento público n.º 111/2023.

## **III - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

3.1. Se, por iniciativa do credenciado(a) por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou força maior, a agremiação não desfilar, deverá ressarcir integralmente o valor porventura já recebido.

3.2. Se em razão de caso fortuito ou força maior, ocorrido por parte da agremiação, o desfile não ocorrer, a contratada deverá devolver integralmente o valor recebido antecipadamente.

3.3. O(A) contratado(a) inadimplente com as obrigações assumidas ficará sujeito(a) às sanções previstas nos itens 2.3 a 2.6. dos anexos 8 e 9.

3.4. Caso não sejam cumpridos os requisitos previstos no item 8 do Edital e, conseqüentemente, ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Cultura, a contratada deverá devolver integralmente o valor recebido antecipadamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **IV – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

4.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

## **V – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

5.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste contrato, Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

5.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste contrato, Edital e seus anexos, poderá acarretar as penalidades à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em duas parcelas:

6.1.1. O pagamento da primeira parcela, de 50% do valor total de R\$ \_\_\_\_\_, será feito em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal ou da assinatura do RPA, conforme instruções da Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.2. O pagamento da segunda parcela, de 50% do valor total de R\$ \_\_\_\_\_, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do desfile, a verificação e aval da Secretaria Municipal de Cultura acerca do trabalho executado e a apresentação da Nota Fiscal ou da assinatura do RPA na Secretaria Municipal de Cultura, comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



## **VII - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Gabinete da Prefeita, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato. O CONTRATANTE designa, ainda, como gestores do Contrato, os(as) seguintes servidores(as): Gestora titular, Ângela Scarabelo de Araujo, CPF 218.548.818-09, Matrícula 33.205, Cargo agente cultural, e seu Gestor Suplente, Ricardo Poletini, CPF 168.391.728-64, Matrícula 34.096, Cargo agente cultural, ambos servidores(as) vinculados(as) à Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. A CONTRATADA, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Desfile, que é parte integrante deste documento.

7.3. Aos(Às) gestores(as) do Contrato, por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas na legislação vigente, compete:

7.3.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

7.3.2. Zelar pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital n.º 745/2023, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

## **VIII - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas relativos à execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença ao amparo e na forma da legislação vigente, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital n.º 745/2023.

8.5. O presente pacto é um contrato administrativo, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.6. Nas Notas Fiscais deverá constar a descrição do serviço prestado, os dados da Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, n.º 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, além do número do processo e número do contrato.

8.7. Os serviços que impliquem contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus(uas) funcionários(as), componentes ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

8.9. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus(uas) funcionários(as), representantes, componentes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.11. E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO DE CULTURA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



**EDITAL N.º 745/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023**

**“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”**

**PROCESSO N.º 130.936/2023**

**ANEXO 08**

**REGULAMENTO DE DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA**

### **CAPÍTULO I - Das disposições iniciais**

1.1. O desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Bauru no ano de 2024 obedecerá às normas contidas neste regulamento específico para cada modalidade, sendo este referente às Escolas de Samba.

1.2. O desfile das Escolas de Samba será realizado juntamente ao dos Blocos Carnavalescos, nas dependências da avenida Jorge Zaiden, Bauru-SP, com coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e da empresa licitante contratada para realização da organização do evento.

1.3. A Prefeitura Municipal de Bauru se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento (infraestrutura) do local, por procedimentos relacionados à escolha da Realeza do Carnaval 2024 e apuração das notas dos desfiles.

1.4. As apresentações no Desfile Carnavalesco 2024 serão realizadas nos dias 10 de fevereiro (sábado) e 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), a partir das 19h, conforme cronograma de datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, iniciando-se com o cortejo da Realeza do Carnaval 2024.

1.5. Cada Escola se apresentará uma única vez, ou seja, a Escola que desfilou no sábado não desfilará na segunda-feira, e vice-versa.

1.6. Participarão do desfile do Carnaval 2024 as Escolas de Samba credenciadas e devidamente habilitadas por este Edital.

1.7. As Escolas de Samba devem observar a dimensão máxima das alegorias em altura e largura, respeitando a metragem da área de desfile.

1.8. As Escolas de Samba devem manter juntamente às suas alegorias (carro alegórico ou tripé) pelo menos 01 (um) extintor de incêndio devidamente carregado e vistoriado por técnicos responsáveis ou pelo Corpo de Bombeiros, verificando a validade de sua carga, cabendo às Escolas o fornecimento, obrigatório, da quantidade e metragem dos carros alegóricos que serão utilizados.

1.9. Será fornecido pela Empresa Licitante contratada o transporte para os(as) desfilantes e carros alegóricos a todas as Escolas habilitadas a participar do desfile, devendo ser feito de comum acordo entre a Empresa e a agremiação o planejamento a respeito da quantidade, conforme edital de licitação, locais e horários para o transporte dos(as) desfilantes e carros.

1.10. A agremiação que deixar de cumprir o compromisso de desfilarem no Carnaval 2024 será penalizada com eliminação da participação da competição e ressarcimento dos valores recebidos do Município de Bauru, bem como impedimento do recebimento da segunda parcela.

1.11. As agremiações devidamente habilitadas para o Desfile do Carnaval 2024 receberão verba conforme estabelecido neste Edital.

1.12. A Escola de Samba habilitada que, por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou força maior, não desfilarem, deverá ressarcir integralmente o valor porventura já recebido.

## **CAPÍTULO II - Normas dos Desfiles**

2.1. A ordem e o dia dos desfiles serão definidos por sorteio, que contará com a participação de agentes públicos(as) da Secretaria Municipal de Cultura e de ao menos 01 (um/a) representante de cada agremiação habilitada, em local, data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com divulgação prévia nos canais oficiais.

2.2. São condições mínimas para a apresentação do Desfile das Escolas de Samba as seguintes exigências, de acordo com o item 8 deste Edital.:

- a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos;
- b) Quantidade mínima de integrantes: 220 (duzentos e vinte);



- c) Comissão de Frente: mínimo de 08 (oito) integrantes;
- d) Ala das Baianas: mínimo de 10 (dez) integrantes;
- e) Bateria: mínimo de 30 (trinta) integrantes;
- f) Equipe de Harmonia: mínimo de 20 (vinte) integrantes;
- g) Mestre-Sala e Porta-Bandeira: mínimo de 01 (um) casal;
- h) Destaques: mínimo de 04 (quatro) integrantes;
- i) Intérprete de Samba-Enredo: mínimo de 01 (um) integrante;
- j) Carros Alegóricos: mínimo de 02 (duas) unidades;
- k) Samba-enredo;
- l) Madrinha/Rainha de Bateria: mínimo de 01 (uma);
- m) Mestre(a) de Bateria: mínimo de 01 (um);
- n) Os(As) demais integrantes deverão ser distribuídos em alas de, no mínimo, 15 (quinze) integrantes em cada uma.

2.3. Caso não sejam cumpridos quaisquer dos requisitos previstos no item 8 do Edital e do item 2.2 deste Anexo, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Cultura, o(a) credenciado(a) deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, ainda que suplementares.

2.4. A não apresentação da quantidade mínima do total de integrantes, determinada no item 2.2 acarretará perda de 0,1 ponto por integrante faltante, e ultrapassando a porcentagem máxima de 10% de faltantes, a Escola será **DESCCLASSIFICADA** automaticamente e sofrerá as sanções financeiras: não receberá a segunda parcela e deverá ressarcir o valor pago a título de adiantamento;

2.5. Em caso do descumprimento do tempo determinado, a cada minuto que preceder (tempo mínimo) ou ultrapassar (tempo máximo), a agremiação será punida com a perda de 0,1 ponto por minuto.

2.6. A não apresentação dos requisitos descritos neste regulamento implicará na desclassificação automática da Escola de Samba.

2.7. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o início do desfile, a agremiação aguardará a resolução do problema e a devida autorização da

Secretaria Municipal de Cultura para iniciar sua participação, sem que haja prejuízo ou penalidade referentes a eventual atraso.

2.8. Caso alguma agremiação encerre seu desfile antes do horário estabelecido para a agremiação seguinte, esta aguardará o horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo ou penalidade decorrente do intervalo em questão.

2.9. As Escolas deverão se apresentar na concentração com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao seu horário de desfile e respeitar as demarcações para locais de cada agremiação, sendo que a primeira a desfilar no dia deverá se concentrar na área de armação do desfile e as que desfilarão na sequência poderão se preparar na área de armação, de acordo com a ordem do desfile, tão logo a Escola ou Bloco que estiver desfilando ultrapassar totalmente a marca de entrada e ser fechado o gradil de acesso à pista.

2.10. Somente permanecerão na área da Concentração os carros alegóricos das Escolas e Blocos que desfilarão no dia. Demais carros não serão permitidos dentro da Concentração após as 18h.

2.11. É proibida a instalação de tendas na pista da área da Concentração;

2.12. Durante os desfiles as gruas estarão à disposição apenas para a colocação dos destaques em cima dos carros alegóricos, e somente para a Escola ou Bloco que estiver na área de armação para iniciar o seu desfile.

2.13. As agremiações terão que entrar evoluindo na área de desfile.

### **CAPÍTULO III - Da coordenação dos desfiles**

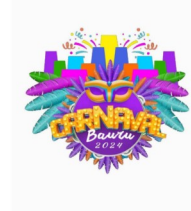
3.1. A coordenação dos desfiles é de responsabilidade de Empresa Licitante contratada e da Secretaria Municipal de Cultura e elas atuarão em conjunto nas seguintes comissões:

3.1.1. Comissão de Concentração;

3.1.2. Comissão de Cronometragem;

3.1.3. Comissão de Contagem;

3.1.4. Comissão de Dispersão.



### 3.2. Da Comissão de Concentração

3.2.1. A Comissão de Concentração será composta, exclusivamente, por representantes da Empresa Licitante, com apoio operacional da própria Empresa e a ela competirá:

3.2.1.1. Apresentar, antecipadamente, relatórios das necessidades de alteração física a serem feitas nas áreas de concentração;

3.2.1.2. Elaborar mapas de concentração contendo mapas da data e horários de chegada das alegorias;

3.2.1.3. Coordenar a chegada de alegorias à área de concentração e suas disposições de acordo com a ordem de desfile e a distribuição de áreas estabelecidas dentro da concentração.

3.2.2. Da concentração, às Escolas de Samba caberá:

3.2.2.1. A primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias de desfile deverá se concentrar a partir da área de armação (gradil de início dos desfiles ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura);

3.2.2.2. As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.2.3. Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para a área de armação (gradil de início dos desfiles ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura) imediatamente após a saída da Escola que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.

3.2.3. Fica de responsabilidade da Empresa Licitante contratada todo suporte necessário para a armação das alegorias dos carros alegóricos das Escolas de Samba; após o início dos desfiles, as guias estarão à disposição somente para a agremiação que estiver na área de armação, para iniciar o seu desfile.

### 3.3. Da Comissão de Cronometragem:

3.3.1. A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da Empresa Licitante contratada para cada desfile e a ela competirá:

3.3.1.1. Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término do desfile;



3.3.1.2. Apontar, em planilha própria, o horário de início e o horário de término do desfile de cada Escola de Samba, indicando o tempo total de desfile;

3.3.1.3. Oferecer subsídio à organização para, com base na planilha própria, aplicar as penalidades citadas neste regulamento.

3.3.2. Cada Escola indicará, na Proposta de Desfile (Anexo 02), dois(uas) representantes aptos(as) a assinar a planilha de sua respectiva Escola, preenchida pelo(a) funcionário(a) em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 3.4. Da Comissão de Contagem

3.4.1 A Comissão de Contagem será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 04 (quatro) representantes da Empresa Licitante contratada para cada desfile, que desenvolverão suas atividades durante o percurso, e a ela competirá:

3.4.1. Fazer a contagem de todos os(as) desfilantes que participarem do desfile de cada Escola de Samba, inclusive os(as) empurradores(as) de carros alegóricos e diretores(as) de harmonia;

3.4.2. Apontar, em planilha própria, o número de componentes desfilantes de cada escola de samba;

3.4.3. Oferecer subsídio à organização para, com base na planilha própria, aplicar as penalidades citadas deste regulamento;

3.4.4. Cada Escola indicará, na Proposta de Desfile (Anexo 02), dois representantes aptos a assinar a planilha de sua respectiva agremiação, preenchida pelo(a) funcionário(a) em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 3.5. Da Comissão de Dispersão:

3.5.1. A Comissão de Dispersão será composta, exclusivamente, por 2 (dois) representantes da Empresa Licitante contratada, com apoio operacional da própria Empresa, e a ela competirá:

3.5.2. Apresentar relatórios das necessidades de alterações físicas a serem feitas na área de dispersão;



3.5.3. Elaborar mapas da colocação dos carros alegóricos para seu estacionamento no fim do desfile de cada Escola de Samba;

3.5.4. Com pelo menos 1 (um) de seus membros, acompanhar e fiscalizar a remoção e retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcada (ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura); de final de desfile, até seu local previamente determinado para colocação dos mesmos.

3.5.5. É de responsabilidade de cada Escola de Samba e Empresa Licitante contratada, a operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão e, após os desfiles, até o local de origem;

3.5.5.1. Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos;

3.5.6. As Escolas de Samba deverão fazer a dispersão de suas alegorias ultrapassando a faixa demarcatória (ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura) que indica o início da dispersão;

3.5.7. As Escolas de Samba terão o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a movimentação de suas alegorias na área da dispersão, obedecendo à sequência do desfile, não atrapalhando a ordem das agremiações seguintes;

3.5.8. Todas as agremiações desfilantes no primeiro dia e no segundo dia deverão colocar suas alegorias no local estabelecido pela Empresa Licitante contratada.

#### **CAPÍTULO IV – Do tempo dos desfiles**

4.1. O tempo de desfile será de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, considerando a partir da sirene de aviso do início do desfile da agremiação.

4.2. O desfile de cada Escola de Samba iniciará no momento em que, por ordem da Secretaria Municipal de Cultura, com a disparada da sirene, for acionado o cronômetro, abrindo o tempo de desfile, sendo de responsabilidade de cada agremiação a abertura do gradil para a entrada na pista. O desfile terminará no momento em que a última alegoria ou desfilante da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória.

4.3. Caso ocorra falta parcial de energia elétrica e ou de som na pista, a Escola de Samba cujo primeiro carro alegórico já tiver ultrapassado a faixa de início, deverá continuar o desfile normalmente.

4.4. A Escola de Samba que não desfilou no tempo estabelecido pelo item 4.1 deste regulamento sofrerá as seguintes penalidades:

4.4.1. Perda de 0,1 ponto para cada minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 40 minutos;

4.4.2. Perda de 0,1 ponto para cada minuto utilizado em seu desfile, quando este ultrapassar 60 minutos.

## **CAPÍTULO V – Das obrigações das Escolas de Samba e demais recomendações**

5.1. Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

5.1.1. Nos dias de desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos membros da Comissão Julgadora;

5.1.2. Impedir a presença de pessoa do sexo masculino na ala das baianas, exceto diretores(as), desde que estes(as) não estejam com fantasias da ala em questão;

5.1.3. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

5.1.4. Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

5.1.5. Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte da Escola, exceto os apitos dos(as) diretores(as) e efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos musicais de sopro;

5.1.6. Não apresentar carros alegóricos motorizados, sendo permitido apenas o uso de cadeira de rodas motorizada por integrante com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.1.7. A agremiação que utilizar gerador de energia em carro alegórico deverá seguir as normas de segurança vigentes.

5.1.8. A utilização de geradores descobertos ou qualquer outro equipamento de segurança de forma aparente, como cintos de segurança pelos destaques dos

carros alegóricos, não acarretará em qualquer tipo de penalização para a agremiação;

5.1.9. Durante os desfiles, não usar nenhum tipo de *merchandising* em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, exceto:

5.1.9.1. Nas vestimentas dos(as) empurradores(as) de alegorias;

5.1.9.2. Em prospectos com letras de samba-enredo;

5.1.9.3. Nas camisetas dos(as) diretores(as) de harmonia;

5.1.9.4. Nas saias das alegorias.

5.1.9.5. Atrás do(a) último(a) integrante ou alegoria da agremiação, que poderá trazer faixas, *banners*, balões e demais materiais de *merchandising*.

5.2. Proibido desfilarmos com alegorias e fantasias de outras agremiações que tenham participado de desfiles de Bauru no ano de 2024.

5.3. O não cumprimento das obrigatoriedades dispostas no item 5.1. acarretará penalização de 0,1 ponto para cada inciso infringido.

5.4. Cada Escola de Samba deverá:

5.4.1. Cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso);

5.4.2. Cumprir o que determina o provimento do juizado de menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os que venham a se apresentar sobre alegorias, esclarecendo-se que é facultativa a apresentação de alas de crianças, porém, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;

5.4.3. Cumprir o que determina a resolução emitida pela diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que versa sobre os procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias.

5.4.4. Estabelecer que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos itens anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba isentando, automaticamente, a SMC e a Empresa Licitante contratada de qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa.

## **CAPÍTULO VI - Do Julgamento e Apuração dos Desfiles**

6.1. A Comissão Julgadora será composta por 18 (dezoito) julgadores, com a indicação de 2 (dois/uas) jurados(as) para cada um dos 9 (nove) quesitos a serem avaliados no desfile das Escolas de Samba.

6.2. A escolha da Comissão Julgadora é atribuição da Empresa Licitante contratada.

6.3. Não haverá veto aos(às) jurados(as) indicados(as) pela Empresa Licitante contratada por parte das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

6.4. Dos quesitos em julgamento

6.4.1. Os quesitos em julgamento para Escolas de Samba são os seguintes:

6.4.1.1. Bateria;

6.4.1.2. Samba-enredo;

6.4.1.3. Harmonia;

6.4.1.4. Evolução;

6.4.1.5. Enredo;

6.4.1.6. Alegorias e Adereços;

6.4.1.7. Fantasias;

6.4.1.8. Comissão de Frente;

6.4.1.9. Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

6.5. Do sistema de atribuição de notas.

6.5.1. Cada julgador(a) concederá para cada Escola de Samba notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

6.5.1.1. Serão admitidas notas fracionadas em decimais (7,1; 7,2; 7,3; 7,4; 7,5; 7,6; 7,7; 7,8 e 7,9) e, em caso de outros fracionamentos na nota, por ex.: 7,75 serão consideradas a nota para maior, ou seja, 7,8;

6.5.1.2. Cada julgador(a) de cada quesito receberá uma planilha para atribuição da nota, que será recolhida após a passagem de cada Escola de Samba do dia programado;

6.5.1.3. Todas as notas deverão ser justificadas.

6.5.1.4. As notas concedidas pelos dois(uas) jurados(as) de cada um dos 9 (nove) quesitos em julgamento serão consideradas. NÃO haverá descarte da menor nota.



## 6.6. Da apuração.

6.6.1. A apuração ocorrerá no Centro Cultural de Bauru, no dia 14 de fevereiro de 2024, às 15 horas, sendo responsabilidade da Empresa Licitante contratada e da Secretaria Municipal de Cultura.

6.6.2. A apuração será feita por membros representantes da Empresa Licitante contratada e da Secretaria Municipal de Cultura.

6.6.3. A apuração terá os seguintes procedimentos:

6.6.3.1. Conferência dos malotes e contagem das planilhas de julgamento dos quesitos;

6.6.3.2. Leitura e divulgação das penalidades estabelecidas no Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

6.6.3.2.1. Cronometragem;

6.6.3.2.2. Dispersão;

6.6.3.2.3. Concentração;

6.6.3.2.4. Contagem;

6.6.3.3. Leitura e divulgação das notas conferidas pelos(as) julgadores(as) de cada quesito;

6.6.3.4. Considerar nota 07 (sete) no caso de algum(a) julgador(a) conceder nota inferior a sete para quesitos apresentados;

6.6.3.5. Totalizar os mapas da apuração;

6.6.3.6. Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;

6.6.3.7. Divulgar os resultados da apuração;

## 6.7. Empates e Critérios de Desempates.

6.7.1. Será considerado empate entre as agremiações, em qualquer classificação, quando a soma total das notas de todos os quesitos for exatamente a mesma.

6.7.2. Para o desempate, a organização deverá recorrer, sucessivamente, à soma das notas concedidas, quesito a quesito, conforme descrito no item 6.4.1, até obter o desempate.

6.7.3. Em caso de um(a) integrante da Comissão Julgadora não atribuir nota a um quesito ou a uma agremiação, todas as notas deste(a) integrante deverão ser anuladas.

6.7.4. Persistindo o empate, após considerar-se quesito por quesito pela ordem de estabelecido no item 6.4., ambas serão declaradas com a mesma classificação.

6.8. Impugnações/Recursos.

6.8.1. A impugnação promovida em razão de eventuais infrações a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura deverá ser apresentada por escrito por representante legal da agremiação junto à Secretaria Municipal de Cultura, na sede desta, das 09h às 11h do dia 14 de fevereiro de 2024, para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo as planilhas de julgamento.

6.8.2. Serão indeferidos pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura os recursos meramente protelatórios e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

6.8.3. Os recursos apresentados serão julgados por uma comissão formada por dois membros da empresa licitante e dois membros da Secretaria de Cultura de Bauru.

6.8.4. Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos jurados às Escolas de Samba, bem como quaisquer alterações após a abertura das planilhas.

6.8.5. As Escolas de Samba participantes do Desfile do Carnaval 2024 se obrigam, por seus(uas) representantes, subordinados(as), competentes e preposto, a respeitar e cumprir todos os termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – Das disposições finais e transitoriedade**

7.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária junto à Empresa Licitante e à Secretaria Municipal de Cultura de Bauru e submetidos à homologação de seus membros, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles. Quanto à competência de deliberação, será da Comissão de Apuração.

7.2. As Escolas têm o prazo de até às 12h do dia 14 de fevereiro de 2024, para remover da avenida Jorge Zaiden as alegorias para que o trânsito na avenida seja liberado.

7.3. A Escola que não remover as alegorias da faixa de rolamento da avenida Jorge Zaiden no prazo estipulado neste Regulamento sofrerá a penalização de multa de



5% (cinco por cento) do valor total do contrato do Carnaval 2024 e multa de 0,5% (meio por cento) por dia em que as alegorias permanecerem no local;

7.4. Em caso de não remoção das alegorias da faixa de rolamento da avenida Jorge Zaiden, poderão a Prefeitura Municipal Bauru e a Empresa Licitante fazer a remoção, destinar o material para onde for necessário e adequado e cobrar a despesa da agremiação responsável, não cabendo qualquer reclamação por parte da Escola omissa.

Bauru, 14 de dezembro de 2023.

Paulo Eduardo Dias Campos  
Secretário Municipal de Cultura



**EDITAL N.º 745/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2023**

**“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2024”**

**PROCESSO N.º 130.936/2023**

**ANEXO 09**

## **REGULAMENTO DE DESFILE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS**

### **CAPÍTULO I - Das disposições iniciais**

1.1. O desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Bauru no ano de 2024 obedecerá às normas contidas neste regulamento específico para cada modalidade, sendo este referente aos Blocos Carnavalescos.

1.2. O desfile dos Blocos Carnavalescos será realizado juntamente ao das Escolas de Samba, nas dependências da avenida Jorge Zaiden, Bauru-SP, com coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e da empresa licitante contratada para realização da organização do evento.

1.3. A Prefeitura Municipal de Bauru se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento (infraestrutura) do local, por procedimentos relacionados à escolha da Realeza do Carnaval 2024 e apuração das notas dos desfiles.

1.4. Ficará também sob responsabilidade da Empresa, a contratação da Comissão Julgadora, que deverá ser composta por 10 (dez) pessoas: 2 (dois) julgadores(as) para cada um dos 5 (cinco) quesitos dos Blocos Carnavalescos.

1.5. As apresentações no Desfile Carnavalesco 2024 serão realizadas nos dias 10 de fevereiro (sábado) e 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), a partir das 19h, conforme cronograma de datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, iniciando-se com o cortejo da Realeza do Carnaval 2024.

1.6. Cada Bloco se apresentará uma única vez, ou seja, o Bloco que desfilar no sábado não desfilará na segunda-feira, e vice-versa.



1.7. Participarão do desfile do Carnaval 2024 os Blocos Carnavalescos credenciados e devidamente habilitados por este Edital.

1.8. Os Blocos Carnavalescos devem observar a dimensão máxima das alegorias em altura e largura, respeitando a metragem da área de desfile.

1.9. Os Blocos Carnavalescos devem manter juntamente às suas alegorias (carro alegórico ou tripé) pelo menos 01 (um) extintor de incêndio devidamente carregado e vistoriado por técnicos responsáveis ou pelo Corpo de Bombeiros, verificando a validade de sua carga, cabendo aos Blocos o fornecimento, obrigatório, da quantidade e metragem dos carros alegóricos que serão utilizados.

1.10. Será fornecido pela Empresa Licitante contratada o transporte para os(as) desfilantes e carros alegóricos a todos os Blocos habilitados a participar do desfile, devendo ser feito de comum acordo entre a Empresa e a agremiação o planejamento a respeito da quantidade, conforme edital de licitação, locais e horários para o transporte dos(as) desfilantes e carros.

1.11. A agremiação que deixar de cumprir o compromisso de desfilarem no Carnaval 2024 será penalizada com eliminação da participação da competição e ressarcimento dos valores recebidos do Município de Bauru, bem como impedimento do recebimento da segunda parcela.

1.12. As agremiações devidamente habilitadas para o Desfile do Carnaval 2024 receberão verba conforme estabelecido neste Edital.

1.13. O Bloco Carnavalesco habilitado que, por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou força maior, não desfilarem, deverá ressarcir integralmente o valor porventura já recebido.

## **CAPÍTULO II - Normas dos Desfiles**

2.1. A ordem e o dia dos desfiles serão definidos por sorteio, que contará com a participação de agentes públicos(as) da Secretaria Municipal de Cultura e de ao menos 01 (um/a) representante de cada agremiação habilitada, em local, data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com divulgação prévia nos canais oficiais.

2.2. São condições mínimas para a apresentação do Desfile dos Blocos Carnavalescos, as seguintes exigências, de acordo com o item 8 deste Edital:

- a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Quantidade mínima de integrantes 80 (oitenta);
- c) Estandarte do Bloco: mínimo de 01 (um);
- d) Carro alegórico ou tripé: mínimo de 01 (um);
- e) Samba-enredo;
- f) Bateria: mínimo de 20 (vinte) integrantes;
- g) Mestre(a) de bateria: mínimo de 01 (um/a);
- h) Ala: mínimo de 01 (uma), com no mínimo 08 (oito) integrantes fantasiados;
- i) Intérprete de Samba-enredo: mínimo de 01 (um/a) integrante.

2.3. Caso não sejam cumpridos quaisquer dos requisitos previstos no item 8 do Edital e do item 2.2 deste Anexo, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Cultura, o(a) contratado(a) deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, ainda que suplementares.

2.4. A não apresentação da quantidade mínima do total de integrantes, determinada no item 2.2 acarretará perda de 0,1 ponto por integrante faltante, e ultrapassando a porcentagem máxima de 10% de faltantes, o Bloco será **DESCCLASSIFICADO** automaticamente e sofrerá as sanções financeiras: não receberá a segunda parcela e deverá ressarcir o valor pago a título de adiantamento;

2.5. Em caso do descumprimento do tempo determinado, a cada minuto que preceder (tempo mínimo) ou ultrapassar (tempo máximo), a agremiação será punida com a perda de 0,1 ponto por minuto.

2.6. A não apresentação dos requisitos descritos neste regulamento implicará na desclassificação automática do Bloco Carnavalesco.

2.7. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o início do desfile, a agremiação aguardará a resolução do problema e a devida autorização da

Secretaria Municipal de Cultura para iniciar sua participação, sem que haja prejuízo ou penalidade referentes a eventual atraso.

2.8. Caso alguma agremiação encerre seu desfile antes do horário estabelecido para a agremiação seguinte, esta aguardará o horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo ou penalidade decorrente do intervalo em questão.

2.9. Os Blocos deverão se apresentar na concentração com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao seu horário de desfile e respeitar as demarcações para locais de cada agremiação, sendo que a primeira a desfilar no dia deverá se concentrar na área de armação do desfile e as que desfilarão na sequência poderão se preparar na área de armação, de acordo com a ordem do desfile, tão logo a Escola ou Bloco que estiver desfilando ultrapassar totalmente a marca de entrada e ser fechado o gradil de acesso à pista.

2.10. Somente permanecerão na área da Concentração os carros alegóricos das Escolas e Blocos que desfilarão no dia. Demais carros não serão permitidos dentro da Concentração após as 18h.

2.11. É proibida a instalação de tendas na pista da área da Concentração;

2.12. Durante os desfiles as gruas estarão à disposição apenas para a colocação dos destaques em cima dos carros alegóricos, e somente para a Escola ou Bloco que estiver na área de armação para iniciar o seu desfile.

2.13. As agremiações terão que entrar evoluindo na área de desfile.

### **CAPÍTULO III - Da coordenação dos desfiles**

3.1. A coordenação dos desfiles é de responsabilidade da Empresa Licitante contratada e da Secretaria Municipal de Cultura e elas atuarão em conjunto nas seguintes comissões:

3.1.1. Comissão de Concentração;

3.1.2. Comissão de Cronometragem;

3.1.3. Comissão de Contagem;

3.1.4. Comissão de Dispersão.



### 3.2. Da Comissão de Concentração

3.2.1. A Comissão de Concentração será composta, exclusivamente, por representantes da Empresa Licitante, com apoio operacional da própria Empresa e a ela competirá:

3.2.1.1. Apresentar, antecipadamente, relatórios das necessidades de alteração física a serem feitas nas áreas de concentração;

3.2.1.2. Elaborar mapas de concentração contendo mapas da data e horários de chegada das alegorias;

3.2.1.3. Coordenar a chegada de alegorias à área de concentração e suas disposições de acordo com a ordem de desfile e a distribuição de áreas estabelecidas dentro da concentração.

3.2.2. Da concentração, os Blocos caberá:

3.2.2.1. A primeira agremiação a desfilar em cada um dos dias de desfile deverá se concentrar a partir da área de armação (gradil de início dos desfiles ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura);

3.2.2.2. As agremiações ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.2.3. Cada Bloco avançará da área de concentração para a área de armação (gradil de início dos desfiles ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura) imediatamente após a saída da agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.

3.2.3. Fica de responsabilidade da Empresa Licitante contratada todo suporte necessário para a armação das alegorias dos carros alegóricos das Escolas de Samba; após o início dos desfiles, as guias estarão à disposição somente para a agremiação que estiver na área de armação, para iniciar o seu desfile.

### 3.3. Da Comissão de Cronometragem

3.3.1. A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da Empresa Licitante contratada para cada desfile e a ela competirá:

3.3.1.1. Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término do desfile;

3.3.1.2. Apontar, em planilha própria, o horário de início e o horário de término do desfile de cada Escola de Samba, indicando o tempo total de desfile;

3.3.1.3. Oferecer subsídio à organização para, com base na planilha própria, aplicar as penalidades citadas neste regulamento.

3.3.2. Cada Bloco indicará, na Proposta de Desfile (Anexo 03), dois(uas) representantes aptos(as) a assinar a planilha de sua respectiva Escola, preenchida pelo(a) funcionário(a) em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 3.4. Da Comissão de Contagem

3.4.1 A Comissão de Contagem será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 04 (quatro) representantes da Empresa Licitante contratada para cada desfile que desenvolverão suas atividades durante o percurso e a ela competirá:

3.4.1. Fazer a contagem de todos os(as) desfilantes que participarem do desfile de cada Escola de Samba, inclusive os(as) empurradores(as) de carros alegóricos e diretores(as) de harmonia;

3.4.2. Apontar, em planilha própria, o número de componentes desfilantes de cada escola de samba;

3.4.3. Oferecer subsídio à organização para, com base na planilha própria, aplicar as penalidades citadas deste regulamento;

3.4.4. Cada Bloco indicará, na Proposta de Desfile (Anexo 03), dois representantes aptos a assinar a planilha de sua respectiva agremiação, preenchida pelo(a) funcionário(a) em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 3.5. Da Comissão de Dispersão

3.5.1. A Comissão de Dispersão será composta, exclusivamente, por 2 (dois) representantes da Empresa Licitante contratada, com apoio operacional da própria Empresa e a ela competirá:

3.5.2. Apresentar relatórios das necessidades de alterações físicas a serem feitas na área de dispersão;

- 3.5.3. Elaborar mapas da colocação dos carros alegóricos para seu estacionamento no fim do desfile de cada Bloco;
- 3.5.4. Com pelo menos 1 (um) de seus membros, acompanhar e fiscalizar a remoção e retirada das alegorias de cada agremiação, a partir da linha demarcada (ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura); de final de desfile, até seu local previamente determinado para colocação dos mesmos.
- 3.5.5. É de responsabilidade de cada agremiação e Empresa Licitante contratada, a operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão e, após os desfiles, até o local de origem;
- 3.5.5.1. Dentro dos limites da área de dispersão, cada Bloco poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos;
- 3.5.6. Os Blocos deverão fazer a dispersão de suas alegorias ultrapassando a faixa demarcatória (ou qualquer outro meio de marcação estabelecido pela Secretaria de Cultura) que indica o início da dispersão;
- 3.5.7. Os Blocos terão o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a movimentação de suas alegorias na área da dispersão, obedecendo à sequência do desfile, não atrapalhando a ordem das agremiações seguintes;
- 3.5.8. Todas as agremiações desfilantes no primeiro dia e no segundo dia deverão colocar suas alegorias no local estabelecido pela Empresa Licitante contratada

#### **CAPÍTULO IV – Do tempo dos desfiles**

- 4.1. O tempo de desfile será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, considerando a partir da sirene de aviso do início do desfile da agremiação.
- 4.2. O desfile de cada Bloco iniciará no momento em que, por ordem da Secretaria Municipal de Cultura, com a disparada da sirene for acionado o cronômetro, abrindo o tempo de desfile, sendo de responsabilidade de cada agremiação a abertura do gradil e entrada na pista de desfile, e terminará no momento em que a última alegoria ou desfilante da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória, finalizando seu desfile.

4.3. Caso ocorra falta parcial de energia elétrica e ou de som na pista de desfiles, o Bloco, cujo primeiro carro alegórico ou tripé já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, deverá continuar o seu respectivo desfile normalmente.

4.4. O Bloco que não desfilar no tempo estabelecido pelo item 4.1 deste regulamento sofrerá as seguintes penalidades:

4.4.1. Perda de 0,1 ponto para cada minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 30 (trinta) minutos;

4.4.2. Perda de 0,1 ponto para cada minuto utilizado em seu desfile, quando este ultrapassar 50 (cinquenta) minutos.

## **CAPÍTULO V – Das obrigações dos Blocos Carnavalescos e demais recomendações**

5.1. Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Bloco Carnavalesco tem a obrigatoriedade de:

5.1.1. Nos dias de desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos membros da Comissão Julgadora;

5.1.2. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

5.1.3. Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

5.1.4. Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte do Bloco, exceto os apitos dos(as) diretores(as) e efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos musicais de sopro;

5.1.5. Não apresentar carros alegóricos motorizados, sendo permitido o uso de cadeira de rodas motorizada por integrante com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.1.7. A agremiação que utilizar gerador de energia em carro alegórico deverá seguir as normas de segurança vigentes.

5.1.8. A utilização de geradores descobertos ou qualquer outro equipamento de segurança de forma aparente, como cintos de segurança pelos destaques dos



carros alegóricos, não acarretará em qualquer tipo de penalização para a agremiação;

5.1.9. Durante os desfiles, não usar nenhum tipo de *merchandising* em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, exceto:

5.1.9.1. Nas vestimentas dos(as) empurradores(as) de alegorias;

5.1.9.2. Em prospectos com letras de samba-enredo;

5.1.9.3. Nas camisetas dos(as) diretores(as) de harmonia;

5.1.9.4. Nas saias das alegorias.

5.1.9.5. Atrás do(a) último(a) integrante ou alegoria da agremiação, que poderá trazer faixas, *banners*, balões e demais materiais de *merchandising*.

5.2. Proibido desfilar com alegorias e fantasias de outras agremiações, que tenham participado de desfiles de Bauru no ano de 2024.

5.3. O não cumprimento das obrigatoriedades dispostas no item 5.1. acarretará penalização de 0,1 ponto para cada inciso infringido.

5.4. Cada Bloco deverá:

5.4.1. Cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso);

5.4.2. Cumprir o que determina o provimento do juizado de menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os que venham a se apresentar sobre alegorias, esclarecendo-se que é facultativa a apresentação de alas de crianças, porém, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;

5.4.3. Cumprir o que determina a resolução emitida pela diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que versa sobre os procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias.

5.4.4. Estabelecer que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos itens anteriores será de integral responsabilidade da respectivo Bloco isentando, automaticamente, a SMC e a Empresa Licitante contratada de qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa.





## **CAPÍTULO VI - Do Julgamento e Apuração dos Desfiles**

6.1. A Comissão Julgadora será composta por 10 (dez) julgadores(as), com a indicação de 2 (dois/uas) jurados(as) para cada um dos 5 (cinco) quesitos a serem avaliados no desfile dos Blocos Carnavalescos.

6.2. A escolha da Comissão Julgadora é atribuição da Empresa Licitante contratada.

6.3. Não haverá veto aos(às) jurados(as) indicados(as) pela Empresa Licitante contratada por parte das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

6.4. Dos quesitos em julgamento

6.4.1. Os quesitos em julgamento para Blocos Carnavalescos são os seguintes:

6.4.1.1. Bateria;

6.4.1.2. Samba-enredo;

6.4.1.4. Evolução e Empolgação;

6.4.1.5. Enredo;

6.4.1.6. Fantasias, Alegorias e Adereços;

6.5. Do sistema de atribuição de notas.

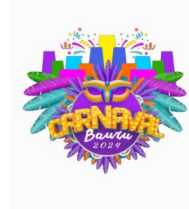
6.5.1. Cada julgador(a) concederá para cada Bloco Carnavalesco notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

6.5.1.1. Serão admitidas notas fracionadas em decimais (7,1; 7,2; 7,3; 7,4; 7,5; 7,6; 7,7; 7,8 e 7,9) e, em caso de outros fracionamentos na nota, por ex.: 7,75 serão consideradas a nota para maior, ou seja, 7,8;

6.5.1.2. Cada julgador(a) de cada quesito receberá uma planilha para atribuição da nota, que será recolhida após a passagem de cada Bloco Carnavalesco do dia programado;

6.5.1.3. Todas as notas deverão ser justificadas.

6.6. As notas concedidas pelos dois(uas) jurados(as) de cada um dos cinco (cinco) quesitos em julgamento serão consideradas. NÃO haverá descarte da menor nota.



## 6.7 Da apuração.

6.7.1. A apuração ocorrerá no Centro Cultural de Bauru, no dia 14 de fevereiro de 2024, às 15 horas, sendo responsabilidade da Empresa Licitante contratada e da Secretaria Municipal de Cultura.

6.7.2. A apuração será feita por membros representantes da Empresa Licitante contratada e da Secretaria Municipal de Cultura.

6.7.3. A apuração terá os seguintes procedimentos:

6.7.3.2. A conferência dos malotes e contagem das planilhas de julgamento dos quesitos;

6.7.3.4. A leitura e divulgação das penalidades estabelecidas no Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

6.7.3.4.1. Cronometragem;

6.7.3.4.2. Dispersão;

6.7.3.4.3. Concentração;

6.7.3.4.4. Contagem;

6.7.3.5. A leitura e divulgação das notas conferidas pelos(as) julgadores(as) de cada quesito;

6.7.3.6. Considerar nota 07 (sete) no caso de algum(a) julgador(a) conceder nota inferior a sete para quesitos apresentados;

6.7.3.7. Totalizar os mapas da apuração;

6.7.3.8. Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;

6.7.3.9. Divulgar os resultados da apuração;

## 6.8. Empates e Critérios de Desempates.

6.8.1. Será considerado empate entre as agremiações, em qualquer classificação, quando a soma total das notas de todos os quesitos for exatamente a mesma.

6.8.2. Para o desempate, a organização deverá recorrer, sucessivamente, à soma das notas concedidas, quesito a quesito, conforme descrito no item 6.4.1, até obter o desempate.

6.8.3. Em caso de um(a) integrante da Comissão Julgadora não atribuir nota a um quesito ou a uma agremiação, todas as notas deste(a) integrante deverão ser anuladas.

6.8.4. Persistindo o empate, após considerar-se quesito por quesito pela ordem de estabelecido no item 6.4., ambas serão declaradas com a mesma classificação.



#### 6.9. Impugnações/Recursos.

6.9.1. A impugnação promovida em razão de eventuais infrações a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura deverá ser apresentada por escrito por representante legal da agremiação junto à Secretaria Municipal de Cultura, na sede desta, das 09h às 11h do dia 14 de fevereiro de 2024, para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo as planilhas de julgamento.

6.9.2. Serão indeferidos pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura os recursos meramente protelatórios e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

6.9.3. Os recursos apresentados serão julgados por uma comissão formada por dois membros da empresa licitante e dois membros da Secretaria de Cultura de Bauru.

6.9.4. Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos(as) jurados(as) aos Blocos, bem como quaisquer alterações após a abertura das planilhas.

6.9.5. Os Blocos Carnavalescos participantes do Desfile do Carnaval 2024 se obrigam, por seus(uas) representantes, subordinados(as), competentes e preposto, a respeitar e cumprir todos os termos do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO VII – Das disposições finais e transitoriedade**

7.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária junto à Empresa Licitante e à Secretaria Municipal de Cultura de Bauru e submetidos à homologação de seus membros, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles. Quanto à competência de deliberação, será da Comissão de Apuração.

7.2. Os Blocos têm o prazo de até às 12h do dia 14 de fevereiro de 2024, para remover da avenida Jorge Zaiden as alegorias para que o trânsito na avenida seja liberado.

7.3. O Bloco que não remover as alegorias da faixa de rolamento da avenida Jorge Zaiden no prazo estipulado neste Regulamento sofrerá a penalização de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato do Carnaval 2024 e multa de 0,5% (meio por cento) por dia em que as alegorias permanecerem no local;



7.4. A não remoção das alegorias da faixa de rolamento da avenida Jorge Zaiden, poderá a Prefeitura Municipal Bauru e a Empresa Licitante, fazer a remoção, destinar o material para onde for necessário e adequado, e cobrar a despesa da agremiação responsável, não cabendo qualquer reclamação por parte do Bloco omissso.

Bauru, 14 de dezembro de 2023.

Paulo Eduardo Dias Campos  
Secretário Municipal de Cultura